

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política” ou “Proxy Voting”) da ATR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que a nortearão no exercício do direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A atuação da ATR Gestão como gestora de carteiras de fundos de investimento, pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificado potencial conflito de interesses, a ATR Gestão, na qualidade de gestora, poderá deixar de exercer seu direito de voto nas assembleias dos ativos detidos pelos fundos.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos 555:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- (ii) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação do Fundo;
- (vii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs):

- (i) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- (iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) Eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vii) Liquidação do fundo.

5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias retrocitadas, a Gestora poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- (iii) Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;
- (iv) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

Torna-se facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflitos de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação da Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS: OBRIGAÇÕES DA GESTORA E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes, que também realizará o acompanhamento das assembleias através de consultas públicas.

Uma vez identificada a assembleia de um emissor ou fundo de investimento, a Gestora:

- (i) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para realizar o credenciamento de seu(s) representante(s);
- (iv) Realizará tal credenciamento respeitando as regras estabelecidas pela companhia e/ou fundo de investimento em questão;
- (v) Exercerá o direito de voto na assembleia;
- (vi) Apresentará ao Administrador: os teores e as justificativas dos votos proferidos, bem como as razões sumárias do não comparecimento à assembleia, se for o caso. De modo geral, tal apresentação ocorre na primeira semana do mês subsequente à assembleia, respeitando os prazos estabelecidos para retorno das informações, conforme solicitações enviadas por e-mail pelo administrador à Gestora. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelos fundos geridos pela Gestora nas assembleias que participarem serão disponibilizados, sumariamente, aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores através do sítio da rede mundial de computadores da Gestora: www.atrgestao.com

9. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria de Compliance e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pela área de Compliance.

Esta Política é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta em seu sítio da rede mundial de computadores, ademais encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

A Gestora mantém a disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sob sua gestão sobre tais votos.

10. COMUNICAÇÕES

Para fins desta Política, toda e qualquer dúvida ou esclarecimento adicional na interpretação ou aplicação das obrigações e diretrizes aqui contidas deve ser sanada com a área de Compliance, através do e-mail fabio.martins@atrgestao.com